

LEI MUNICIPAL Nº 1032 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.997.

“Torna obrigatória a existência de vasos sanitários e torneiras em tamanho e altura que possibilitem sua utilização por crianças da rede municipal de ensino, creches municipais e entidades.”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em todos os estabelecimentos da rede municipal de ensino, creches municipais e entidades que trabalhem com crianças, ficam obrigatória a existência de vasos sanitários pequenos e torneira de água em altura que possibilite sua utilização por parte das mesmas.

Parágrafo Único – Os locais a que se refere este artigo terão o prazo de 90 dias para cumprimento do nele disposto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 12 de dezembro de 1.997 – 33º ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA
Prefeito Municipal

NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Secretário Municipal da Administração